

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006013415

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: O Recredenciamento do Colégio 2006

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 524/2020

1. Histórico

O **Colégio 2006**, mantido pelo Colégio 2006 Ltda, sob CNPJ N. 07.512.423/0001-30, localizado na Avenida Raulina, Fonseca Paschoal, N. 2.141, Setor Central, Catalão/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio 2006** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 727/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar funciona em imóvel próprio, dispõe de laboratório de informática/biblioteca com 600 livros, salas administrativas, 15 salas de aula, pátio coberto, quadras de esportes coberta, refeitório, parque infantil, dentre outros ambientes.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido para o exercício de 2020. Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi informado que a escola encontra-se em ampliação e reforma. Informaram que estão executando as pautas exigidas para a expedição do certificado. Ressalta-se que na data de protocolo do processo o Certificado anexado encontrava-se em vigência.

O Regimento Escolar, cita a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, no entanto não esta contemplado no PPP o projeto e a metodologia para a sua execução, conforme prevê a legislação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 15 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Do quadro de professores 02 são bacharéis e 01 ministra componente curricular diferente daquele em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: Arts. 25 e 29, citam que as decisões do Conselho de Classe são soberanas; Art. 88 - garante a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos e Art. 141 parágrafo segundo, pois descreve que o aluno em cumprimento da penalidade de suspensão, receberá falta nas atividades e perderá as avaliações que forem realizadas no período sem direito de obtê-las ao retorna. Além disso não descrevem onde o aluno cumprirá a suspensão.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina que este documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, devendo estar de acordo a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio 2006**, mantido pelo Colégio 2006 LTDA, sob CNPJ N. 07.512.423/0001-30, localizado na Avenida Raulina, Fonseca Paschoal, N. 2.141, Setor Central, Catalão- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências, evitando uma nova reincidência de recomendações.
- **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar o Art. 141 parágrafo segundo, do Regimento Escolar** ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho, no prazo de 30 dias, o Certificado do Corpo de Bombeiros e/ou informe a este Conselho caso não seja possível cumpri-lo, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Determinar que o CNPJ seja ajustado com relação as atividades exercidas pela escola com a inclusão do ensino fundamental do 6º ao 9º ano
- Determinar que um novo Regimento, devidamente regularizado em relação as impropriedades citadas neste Parecer, seja encaminhado a este Conselho no prazo de 60 dias.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Castro Andrade

Brandina Fátima Mendonça de

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 25/10/2020, às 21:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014987218** e o código CRC **D8E323B8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006013415



SEI 000014987218